

# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.427/2003

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA  
PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

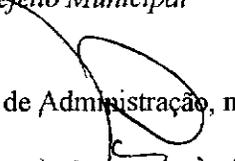
- Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, autorizada a reajustar os Vencimentos de seus Servidores, em 4,9% (quatro vírgula nove por cento), a título de reposição salarial, no mês de novembro de 2003.
- Art. 2º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente e em consonância com a Emenda Constitucional nº 25/2000.
- Art. 3º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2003.
- Art. 4º** - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 20 de novembro de 2003.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**GETÚLIO MANOEL LOUREIRO**  
*Prefeito Municipal*

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA**  
*Secretário Municipal de Administração*